



Processo : 0801234-72.2022.8.19.0045 (2025.700.543614-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Nota Promissória / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : MIRELLA NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO : EDUARDA FAQUIR DOS SANTOS
RECORRIDO : HEBERT DE SOUSA LIMA
Relator : MARCIA DE ANDRADE PUMAR
Sessão : 30/06/2025 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas, observada a gratuidade deferida (art. 98, § 3º, do CPC), sem honorários porque não apresentadas contrarrazões. valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO, PAULO MELLO FEIJO e
MARCIA DE ANDRADE PUMAR.

MARCIA DE ANDRADE PUMAR
Relator

